

**PORTARIA Nº 57/2019/CGJCE**

Instaurar Sindicância em face à magistrada da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos autos do Processo Administrativo de nº **8501940-17.2019.8.06.0026**.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regradada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 3244/2019/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº **8500903-52.2019.8.06.0026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional da **Juíza de Direito Titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, Dra. Cristiane Maria Martins Pinto de Faria**, a fim de averiguar supostos farpeamentos ao art. 35, incisos II e III, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e ao art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, apontadas no Procedimento Administrativo de nº. **8501940-17.2019.8.06.0026**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. Francisco Gladyson Pontes Filho, Ernani Pires Paula Pessoa Júnior e César Morel Alcântara**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, dos arts. 96 a 103, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 58/2019/CGJCE

Dispõe acerca da alteração do cronograma de implantação do Selo de Autenticidade Digital, no âmbito das serventias extrajudiciais, Extrajudicial, nos termos da Portaria nº 02/2019-CGJCE, de 17 de janeiro de 2019.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial, publicada no Dje de 9 de maio de 2019, em especial as previsões do parágrafo 5º do artigo 2º, que prevê ao Corregedor-Geral da Justiça edição de norma estabelecendo cronograma das etapas de substituição do uso do selo físico pelo selo digital pelas unidades extrajudiciais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 02/2019-CGJCE, de 17 de janeiro de 2019 e Portaria nº 44/2019-CGJCE, de 15 de maio de 2019, que tratam do cronograma de implantação do Selo de Autenticidade Digital no âmbito das serventias extrajudiciais em substituição ao atual selo físico;

CONSIDERANDO as cautelas compreendidas necessárias diante do processamento dos atos com aplicação do selo digital, que remete ajustes nos fluxos dos processos internos das serventias na realização dos serviços de notas e de registros.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os incisos II a V do artigo 2º da Portaria nº 02/2019-CGJCE, de 17 de janeiro de 2019, para ajustar os prazos do cronograma de implantação e utilização do selo digital em substituição ao selo físico, com a seguinte redação:



“Art. 2º (...).”

II – Na comarca de Fortaleza, as 28 (vinte e oito) unidades extrajudiciais devem observar data limite de 09 de setembro de 2019, a saber: 123 (cento e vinte e três) dias após vigência da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial;

III – Nas Sedes das comarcas de Entrância Final (Caucaia, Crato, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral), as serventias submeter-se-ão ao prazo limite de 07 de outubro de 2019, ou seja, 151 (cento e cinquenta e um) dias depois da vigência da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial;

IV – Já nas Serventias localizadas nas Sedes das demais comarcas do interior do Estado do Ceará, têm-se até o dia 11 de novembro de 2019 para transmutação dos selos, 186 (cento e oitenta e seis) dias após vigência da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial, e;

V – Os Registros Cíveis de Pessoas Naturais das comarcas do interior do Estado estão adstritos à data de 16 de dezembro de 2019, 221 (duzentos e vinte e um) dias após vigência da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 02/2019-CGJCE, de 17 de janeiro de 2019, ficam revogadas as disposições em contrário da Portaria nº 44/2019-CGJ, de 15 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 59/2019/CGJCE

Dispõe acerca da instituição do cronograma do 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça durante o ano de 2019.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei nº 16.397/2017 (que disciplina a nova Organização Judiciária do Estado do Ceará), o qual assenta serem ações próprias desta Casa Censora orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado e realizar as correições e as inspeções em comarcas, varas e serventias, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos jurisdicionais e administrativos; bem como os comandos insertos nos artigos 13, inciso IV, e 14, inciso XVIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias Estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

CONSIDERANDO a relevância da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos magistrados e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um calendário para fins de planejamento das atividades correicionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o cronograma do **2º Ciclo de Inspeções Judiciais para o ano de 2019**, o qual abrangerá as Unidades Judiciárias abaixo identificadas:

I – Unidades judiciárias a serem inspecionadas na capital:

| UNIDADE JUDICIÁRIA | MÊS |
|---|------------|
| 2ª Vara de Sucessões | Julho |
| 4ª Vara de Sucessões | |
| 2º Juizado Especial da Fazenda Pública | |
| 34ª Vara Cível | |
| 37ª Vara Cível | |
| 6ª Vara de Família | Agosto |
| 5ª Vara de Sucessões | |
| 5ª Vara de Família | |
| 4ª Vara da Fazenda Pública | |
| 3ª Vara de Sucessões | |